

Projeto de Lei Nº 38/69



**CÓPIA**

PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO  
MOGI DAS CRUZES

**: - LEI Nº 1810, DE 22 DE AGOSTO DE 1.969 :-**

(Dispõe sobre a criação da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, e dá outras providências).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES :-**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA-**

**E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º - Fica criada a Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.**

**Artigo 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo é o órgão que tem por finalidade básica executar atividades relativas à educação, administrar o ensino, parques e recantos infantis, mantidos pelo Município; manter convênios com o Estado e a União para execução de programas e campanhas de educação e cultura, bem assim quanto a construção de predios escolares, promover estudos, pesquisas e quaisquer outros trabalhos de natureza técnico educacional; bolsas de estudo; promover as atividades de orientação pedagogicas; manter os serviços de merenda escolar, podendo ainda, estabelecer convênios com o Estado e a União para esse fim; difundir e estimular a cultura em todos os seus aspectos, bem como auxiliar as unidades de difusão cultural, proteger o patrimonio historico e cultural do Município; executar programas recreativos e desportivos; difundir a prática de esportes e a educação física.**

**Artigo 3º - Integram a Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, os seguintes órgãos:**

- 1 - Gabinete do Secretario
  - a)- Conselho Municipal de Educação e Cultura
  - b)- Conselho Municipal de Esportes
  - c)- Conselho Municipal de Turismo
- 2 - Departamento de Ensino e Cultura
  - a)- Biblioteca Pública Municipal
  - b)- Serviço de Merenda Escolar
  - c)- Serviço de Recreação (Parques e Recantos Infantis)

**Continua:-**



**CÓPIA**

PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO  
MOGI DAS CRUZES

CONCLUSÃO/LEI Nº 1810/69/FLS.2.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura, o Conselho Municipal de Esportes e o Conselho Municipal de Turismo, estabelecidos na presente lei, reger-se-ão por regulamentos próprios, baixados por Decreto.

Artigo 5º - Ficam criados e integrados no Anexo I, que acompanha a Lei nº 1.780, de 18 de abril de 1.969, os seguintes cargos isolados e de provimento em comissão; os quais serão providos de acôrdo com as necessidades e conveniência da administração, a saber:

<u>CARGOS ISOLADOS E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO</u>		
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SIMBOLO
- 1 -	Secretario de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.....	"C-1" mais Representação
- 1 -	Oficial de Gabinete.....	"C-5"
- 1 -	Diretor do Departamento de Ensino e Cultura.....	"C-4"

Artigo 6º - O cargo em comissão de Diretor do Departamento de Ensino e Cultura, será provido por candidato portador de diploma de professor expedido por Faculdade ou por Escola Normal Oficial ou reconhecida, ou de outros cursos congeneres ou especializados.

Artigo 7º - Fica extinto o cargo de Chefe de Serviço de Ensino Primário e Médio, constante do anexo I, da Lei nº... 1.780, de 18 de abril de 1.969.

Artigo 8º - No prazo de 60 (sessenta) dias, o Prefeito baixará o Regimento Interno da Secretaria de Educação, Cultura Esportes e Turismo e dos órgãos que a compõem, do qual, constarão:

- I - atribuições gerais dos diferentes órgãos;
- II - atribuições específicas das funções e dos servidores; localizando poder de decisão mais proximo;
- III - normas de trabalho;
- IV - outras disposições julgadas necessárias em processos cujos assuntos sejam afetos à Secretaria.

Continua:-



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO  
MOGI DAS CRUZES

CONCLUSÃO/LEI Nº 1810/69/FLS.3.

Artigo 9º - No Regimento Interno da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, o Prefeito poderá delegar - competência ao Secretário, Assessores e aos Diretores e subordinados à Secretaria, para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar a si, segundo o seu único critério, à competência delegada.

Artigo 10 - Fica extinto o Instituto de Ensino Superior de Mogi das Cruzes, criado pela Lei nº 1.710, de 24 de janeiro de 1.968, e revertido o seu Patrimônio para a Secretaria óra criada.

Artigo 11 - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, terá a lotação que fôr aprovada em Decreto.

Artigo 12 - Fica atribuído ao Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, a verba de representação fixada no artigo 54, da Lei nº 1.757, de 22 de novembro de 1.968.

Artigo 13 - Os órgãos da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo devem funcionar perfeitamente articulados entre si e com os demais órgãos da Prefeitura.

Artigo 14 - No corrente exercício, a despesa correspondentes aos cargos e funções e demais encargos abrangidos por esta lei continuará onerando a verba orçamentária consignada aos órgãos de origem dos servidores e dos serviços.

Artigo 15 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de NC\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos cruzeiros novos), para atender as despesas decorrentes da implantação da presente lei.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da abertura do crédito especial de que trata este artigo serão cobertas com os recursos provenientes de "Operações de Crédito", que fica o Chefe do Executivo autorizado a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 22 de agosto de 1.969, 408ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
WALDEMAR COSTA FILHO,  
Prefeito Municipal

Continua:-



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO  
MOGI DAS CRUZES

CONCLUSÃO/LEI Nº 1810/69/FLS.4.

JOSÉ LIMONGI SOBRINHO,  
Secretário de Administração

ÁLVARO DE CAMPOS CARNEIRO,  
Secretário de Finanças

FREI JOHANES JACOBUS DE JONG,  
Secretário de Promoção Social

Registrada na Secretaria de Administração -  
Departamento de Serviços Gerais, em 22 de agosto de 1.969 e publicada na -  
Portaria Municipal, na mesma data supra.

ATHAYDE DE LIMA,  
Dir/Subst/Dep/Serv/Gerais.